

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	2
LEI MUNICIPAL Nº 408/2019.	2
LEI MUNICIPAL Nº 409/2019.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	14
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	16
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017-DC/PMC	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	16
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019/CPL.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	17
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	17
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	17
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	17
EDITAL DIVULGAÇÃO DE COMPRAS	17
TERMO DE ADIAMENTO ELEIÇÃO DE DIRETOR	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	18
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 192/2019	18
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 193/2019	18
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 194/2019	18
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 195/2019	19
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 196/2019	19
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 197/2019	19
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 198/2019	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	19
PORTARIA GAB Nº 111401/2019	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	20
AVISO DE ADESÃO	20
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	20
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-PMSRM.	20
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019-PMSRM.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	21
AVISO DE LICITAÇÃO	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	21
LEI Nº 166/2011	21
PORTARIA Nº. 1417/2019	21
PORTARIA Nº. 1421/2019	21
PORTARIA Nº. 1420/2019	22
PORTARIA Nº. 1419/2019	22
PORTARIA Nº. 1418/2019	22
PORTARIA Nº. 1416/2019	23
PORTARIA Nº. 1415/2019	23
PORTARIA Nº. 1414/2019	23
PORTARIA Nº. 1413/2019	23
PORTARIA Nº. 1412/2019	24
PORTARIA Nº. 1411/2019	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL Nº 408/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 408/2019.

Anapurus - MA, 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e fiscalização daqueles que se utilizem de recursos ambientais no Município de Anapurus.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei Complementar, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição do meio ambiente: a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em legislação específica, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou solo:

- a) impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- b) inconvenientes ao bem estar público;
- c) danosos aos materiais, à fauna e à flora;
- d) prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do Meio Ambiente de que trata o inciso III deste artigo;

VI - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VIII - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: estudo de impacto ambiental, relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de

manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IX - Impacto Ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

X - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município;

XI - Passivo Ambiental: o resultado danoso causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos ambientais ou em processos irreversíveis de degradação do meio ambiente, e que possam ocasionar maiores danos ao meio ambiente ou à saúde das pessoas;

XII - Controle Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente monitora e fiscaliza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIII - Infraestrutura de saneamento básico: constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável.

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, procederá a análise e concessão das licenças ambientais somente para aqueles empreendimentos e/ou atividades de impacto local ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar ou convênio, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, nos termos da legislação vigente, para as seguintes obras, atividades e empreendimentos:

I - edificações com mais de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área total ou 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;

II - desmembramentos de glebas em até 10 (dez) lotes, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação;

III - condomínios e habitações multifamiliares horizontais com área de terreno menor que 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), em área urbana;

IV - transporte, saneamento, energia e dutos;

V - indústrias e serviços potencial ou efetivamente poluidores.

§ 1º Excetuam-se dos empreendimentos constantes do inciso I do *caput* deste artigo residências unifamiliares localizadas em loteamentos aprovados regularmente.

§ 2º Nos casos em que for identificada a competência de outro ente federado para análise e concessão dos pedidos de licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhará o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente.

§ 3º O licenciamento ambiental de edificações vinculadas a atividades será efetuado pelo órgão legalmente competente

para licenciar a atividade.

§ 4º No caso de licenciamento ambiental de edificações concomitantes com o parcelamento de solo, cujas edificações não sejam licenciadas em outras esferas de governo, a licença prévia será emitida após a licença prévia do parcelamento de solo, a licença de instalação será emitida após a licença de instalação do parcelamento de solo e a licença de operação somente será emitida após o interessado apresentar a Licença de Operação do parcelamento de solo, expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizar a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, dentre os quais a movimentação de terra, supressão de vegetação, cortes de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

§ 1º - A autorização para movimentação de terra vinculada ao licenciamento ambiental constantes dos incisos I a IV do *caput* do Art. 4º - desta Lei serão incorporados na licença ambiental correspondente.

§ 2º - A autorização de corte ou supressão de indivíduos arbóreos em área privada ou pública que se vinculam a licenciamento ambiental constantes dos incisos I a IV do *caput* do Art. 4º desta Lei será analisada juntamente com a licença ambiental correspondente. cobrança

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e documentos:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Autorização Ambiental: permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, a movimentação de terra e supressão de vegetação, corte de árvores isoladas.

V - Licença Ambiental Única: autoriza a emissão de uma licença única para as fases prévia e de instalação e, quando for o caso, operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas; geralmente utilizada para atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição insignificante, mínimo e/ou baixo impacto.

VI - Licença Ambiental de Regularização: visa a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação.

VII - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;

VIII - Parecer Técnico Ambiental - PTA: Parecer elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja autorização ambiental, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou

adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento.

IX - Termo de Indeferimento - TI: quando a obra ou atividade pretendida não atenda aos requisitos ambientais pretendidos, mostrando-se inviável ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como do Termo de Compromisso Ambiental e Termo de Ajustamento de Conduta.

X - Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal: quando o empreendimento, obra ou atividade não for passível de licenciamento em nível local, nos termos desta Lei.

XI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: quando o empreendimento, obra ou atividade apresenta passivos ambientais, devendo recuperar ambientalmente a área e os meios afetados ou, na impossibilidade, implementar medidas compensatórias dos impactos causados, elaborado nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII - Termo de Encerramento: quando verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, em procedimento simplificado, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas no Regulamento desta Lei.

§ 2º A licença Ambiental de Operação somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 7º - Não será expedida a Licença de Operação de que trata esta Lei quando:

I - houver indícios ou evidências de que a área objeto do licenciamento apresenta impedimentos à ocupação proposta, sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública;

II - a gleba não estiver dotada de toda a infraestrutura básica proveniente do parcelamento de solo urbano, concluída e em condições de operação;

III - declarado judicialmente o impedimento da ocupação, em sentença transitada em julgado.

§ 1º A expedição de Licenças Ambientais e Autorizações para as ampliações de área construída ou produção estará condicionada ao equacionamento das pendências enumeradas no *caput* deste artigo.

§ 2º As Licenças Ambientais ou Autorizações poderão ser expedidas nos casos em que as intervenções sejam relativas à recuperação ambiental do local, empreendimento ou obra, mediante compromisso firmado em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - descumprimento de qualquer condicionante de licença ou autorização ambiental, bem como cláusula de Termo de Compromisso Ambiental - TCA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo empreendedor.

§ 1º Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas, podendo ser retomadas após a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, adicionando novas exigências e incrementando o rigor das já existentes, que se

demonstram ineficientes para o fim que se destinam, com o objetivo de sanar as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3º - As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão, salvo os casos de recuperação ambiental.

§ 4º - No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá o prazo de validade das licenças ambientais, considerando as características, a natureza, a complexidade e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade, prazo que não poderá exceder a 5 (cinco) anos.

Art. 10 - Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município e as empresas de economia mista, controladas pelo Município deverão exigir a apresentação dos requerimentos das licenças de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de degradação ambiental que forem enumeradas em Regulamento ou para autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 11 - Fica instituída a Taxa de Análise de Pedidos de Licenças pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Cobrar pelo pedido de poda e incluir essa taxa já no valor da cobrança

§ 1º O protocolamento dos pedidos de Licenças, Autorizações e documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser instruído com o comprovante do recolhimento do valor da Taxa de Análise a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento das taxas relativas às licenças os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estado e Município e as pessoas pobres, nos termos da legislação específica.

§ 3º A isenção do recolhimento da taxa de que trata o § 2º deste artigo não dispensa o interessado do licenciamento ambiental.

§ 4º Quando os interessados se enquadrarem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário Individual (MEI), no âmbito da Receita Federal ou da Secretaria de Estado da Fazenda, o valor da taxa referida no *caput* deste artigo receberá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá conceder o desconto de até 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Anexo II desta Lei, do valor das taxas de licenciamento, a requerimento do interessado, quando for verificada:

I - a ocorrência de programas de minimização e reciclagem internas de resíduos no empreendimento;

II - reuso de água no empreendimento ou atividade;

III - a utilização de tecnologias limpas, produção mais limpa (P+L) e o uso racional de recursos naturais, inclusive incremento na permeabilidade de solo, na implantação e operação do empreendimento ou atividade.

§ 6º A taxa de Licenciamento terá o seu valor arbitrado proporcionalmente ao porte do empreendimento e ao potencial poluidor da atividade de acordo com a tabela constantes em Decreto Executivo e no item 4, Anexo I, desta Lei.

Art. 12 - Somente serão aceitos os protocolos dos pedidos das licenças e autorizações que vierem instruídos com toda a documentação pertinente, estabelecida no Regulamento desta Lei.

Art. 13 - Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em decisão fundamentada, exigirá processo de licenciamento único que possibilite a análise global

dos impactos ambientais.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 14 - Compete aos Agentes de Fiscalização e de Licenciamento Ambiental, a fiscalização e aplicação das normas desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15 - Constitui infração administrativa, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ou que importe na inobservância de preceitos estabelecidos e na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ambientais de outras esferas de governo.

Art. 16 - As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, e

IV - a capacidade econômica do infrator.

§ 1º Considera-se infração leve aquela em que, pelas características quantitativas ou qualitativas da degradação não estejam alterando significativamente as características ambientais da microrregião envolvida.

§ 2º Por infração grave, entende-se aquela em que há alteração significativa das características do ambiente envolvido, especialmente quanto aos inconvenientes gerados ao bem estar público, bem como às atividades normais da comunidade.

§ 3º - Por infração gravíssima, entende-se que são aqueles casos em que há necessidade de ação emergencial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, causando esta um dano material à fauna e à flora, à saúde humana, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 17 - Responderá pela infração, solidariamente, quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 18 - As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2 a 10.000 vezes o Valor de Referência Municipal - VRM;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo; e

V - demolição.

§ 1º A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:

I - de 2 a 50 vezes o valor da VRM, nas infrações leves;

II - de 51 a 4.000 vezes o mesmo valor, nas infrações graves; e

III - de 4.001 a 10.000 vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

§ 2º - A multa será recolhida com base no valor do VRM à data de seu efetivo pagamento.

§ 3º Ocorrendo a extinção do VRM, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei Complementar, o índice que a substituir.

§ 4º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração, a multa corresponderá ao dobro e ao triplo da anteriormente imposta, cumulativamente, na forma do Regulamento desta Lei.

§ 5º Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 2 a 50 vezes o valor da VRM.

§ 6º A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também, ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 7º As penalidades de embargo e demolição serão impostas nas hipóteses de obras ou construções feitas sem licença ou

com ela desconformes, bem como em áreas proibidas a ocupação por lei.

§ 8º As penalidades constantes do *caput* deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente, excetuando-se a cumulatividade entre as previstas nos incisos I e II.

Art. 19 - As multas poderão ter a exigibilidade do seu pagamento suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental, nos termos do parágrafo único do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

§ 3º O infrator somente poderá beneficiar-se da redução do valor da multa de que trata o § 1º deste artigo se a recuperação se der em caráter voluntário;

§ 4º O benefício da redução dos valores de multas somente poderá ser concedido uma vez a cada 5 (cinco) anos.

§ 5º Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente a eventual conversão da multa em Compensação Ambiental, a ser definida pela própria Secretaria, desde que o infrator não seja reincidente.

Art. 20 - Não será concedida qualquer licença pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente se o infrator não comprovar a quitação de débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem equacionados todos os passivos ambientais existentes no estabelecimento ou obra.

Parágrafo único - Os passivos ambientais poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ficando o interessado sujeito às contrapartidas, garantias e demais compensações dos danos causados, nos termos da legislação vigente, independentes das obrigações de fazer.

Art. 21 - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização e licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente identificados, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO CONSEMMA

Art. 22 - É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, na forma da legislação vigente, ficando resguardado o sigilo protegido por lei.

Parágrafo único - Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23 - Os pedidos de licenciamento, em qualquer modalidade, sua renovação e a respectiva concessão da licença, serão objeto de publicação resumida, pagas pelo interessado, em um periódico de circulação no território do município, ou na impossibilidade, no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará publicidade, através de publicação no átrio do Município e em seu sítio na Rede Mundial de Computadores, de todos os atos, sanções administrativas e Termos de Compromisso Ambiental firmados, na forma do Regulamento desta Lei.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente -

CONSEMMA e/ou órgãos ou conselhos gestores das Unidades de conservação existentes no Município a listagem dos pedidos de licenciamento ambiental prévio, facultando aos conselheiros o acesso às informações relativas à solicitação, por meio da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente convocará Audiência Pública Municipal para o debate de processos de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão motivada e fundamentada.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA convocará Audiência Pública para debater processo de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão do plenário, por maioria simples, quando requerido:

I - por organizações não governamentais, legalmente constituídas, para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais em requerimento motivado e fundamentado;

II - por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, devidamente identificados, em requerimento motivado e fundamentado;

III - partidos políticos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores representando o Estado do Maranhão;

IV - organizações sindicais legalmente constituídas, que tenham interesse na causa;

V - qualquer cidadão, condicionada à anuência do Pleno do CONSEMMA.

SEÇÃO V

DA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 28 - A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental deverá ser precedida de comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação, que contemple a situação ambiental existente à época da desativação, com o levantamento de todos os passivos ambientais da área.

§ 2º Caso se comprove a existência de passivos ambientais na área, que restrinja o uso do solo, o interessado deverá proceder a correspondente averbação na matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis.

§ 3º Verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos emitirá a correspondente Declaração de Suspensão ou Termo de Desativação.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Dos atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente previstos nesta Lei Complementar caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua expedição, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

Art. 30 - A expedição de documentos e os demais serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão remunerados de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Lei, às expensas do requerente, e constituirão receitas própria do Município.

Parágrafo único - O produto da arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei Complementar constituirá receita própria do Município.

Art. 31 - Constituirão objeto do Regulamento desta Lei:

I - o procedimento administrativo para análise e concessão das licenças ambientais e respectivos prazos;

II - o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções e penalidades.

III - o procedimento para consulta pública de processos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - o procedimento para manifestação do CONSEMMA;

V - o procedimento para concessão do sigilo industrial;

VI - o procedimento para análise e parecer do Plano de

Desativação de Obra Empreendimento;

VII - o procedimento para a lavratura de Termos de Compromisso Ambiental - TCA e Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;

VIII - o procedimento para regularização de empreendimentos e atividades frente ao licenciamento ambiental municipal;

IX - o procedimento administrativo para análise e concessão de exames técnicos municipais.

Art. 32 - A Guarda Municipal poderá, ainda, exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange a trânsito e a ação fiscalizadora do meio ambiente, respeitando as leis vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições previstas nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

ANEXO I

PREÇOS DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL

ITEM 1 - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM 1.1	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS MONOFAMILIARES E CONDOMÍNIOS POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA			
	Potencial impacto			
Tamanho	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
Até 50m²	ISENTO	ISENTO	R\$ 0,20	R\$ 0,30
De 51 a 150m²	ISENTO	ISENTO	R\$ 0,50	R\$ 0,60
De 151 a 250m²	-	R\$ 0,90	R\$ 1,20	R\$ 1,50
De 251 a 500m²	-	R\$ 1,20	R\$ 1,60	R\$ 1,70
Acima de 500m²	-	R\$ 1,30	R\$ 1,80	R\$ 2,00

ITEM 1.2	LICENÇA PRÉVIA - LP			
	Potencial impacto			
Porte	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
Pessoa Física	ISENTO	R\$ 420,00	R\$ 960,00	R\$ 1.700,00
Microempresa	ISENTO	R\$ 620,00	R\$ 1.360,00	R\$ 2.400,00
Empresa Pequena	R\$ 420,00	R\$ 960,00	R\$ 2.700,00	R\$ 4.200,00
Empresa Média	R\$ 711,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.115,00
Empresa Grande	R\$ 920,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 9.200,00

ITEM 1.3	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI			
	Potencial impacto			
Porte	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
Pessoa Física	ISENTO	R\$ 420,00	R\$ 580,00	R\$ 1.400,00
Microempresa	ISENTO	R\$ 580,00	R\$ 800,00	R\$ 2.800,00
Empresa Pequena	R\$ 280,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.200,00
Empresa Média	R\$ 420,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.980,00	R\$ 7.000,00
Empresa Grande	R\$ 980,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 15.000,00

ITEM 1.4	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO			
	Potencial impacto			
Porte	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
Pessoa Física	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 700,00
Microempresa	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 1.400,00
Empresa Pequena	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.800,00
Empresa Média	R\$ 420,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.300,00
Empresa Grande	R\$ 560,00	R\$ 2.940,00	R\$ 7.980,00	R\$ 12.300,00

ITEM 1.5	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU			
	Potencial impacto			
Porte	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
Pessoa Física	ISENTO	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 1.400,00
Microempresa	ISENTO	R\$ 420,00	R\$ 560,00	R\$ 1.700,00
Empresa Pequena	R\$ 140,00	R\$ 560,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.800,00
Empresa Média	R\$ 280,00	R\$ 700,00	R\$ 1.840,00	R\$ 4.200,00
Empresa Grande	R\$ 420,00	R\$ 2.840,00	R\$ 5.980,00	R\$ 9.000,00

ITEM 1.6	LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LR
----------	---

Porte	Potencial impacto			
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU
Pessoa Física	ISENTO	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 1.400,00
Microempresa	ISENTO	R\$ 420,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
Empresa Pequena	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
Empresa Média	R\$ 420,00	R\$ 700,00	R\$ 980,00	R\$ 7.000,00
Empresa Grande	R\$ 560,00	R\$ 840,00	R\$ 1.120,00	R\$ 8.400,00

ITEM 2 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR R\$ / UNIDADE
2.1	Autorização para supressão de vegetação até 50 hectares	ha	R\$ 150,00
2.2	Autorização para supressão de vegetação acima de 50 ha	ha	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 x área que excede 50 ha
2.3	Autorização para limpeza de área (entulho e vegetação)	m²	R\$ 0,30
2.4	Autorização para poda de árvore	unidade	R\$ 5,00
2.5	Autorização para corte de árvore	unidade	R\$ 7,50
2.6	Autorização para transporte de produto de extração mineral	m³	R\$ 1,50
2.7	Autorização para transporte de produto de origem vegetal	m³	R\$ 1,50
2.8	Autorização para transporte de animais silvestres de pequeno porte	unidade	R\$ 5,00
2.9	Autorização para transporte de entulho	m³	R\$ 1,50
2.10	Autorização para panfletagem	milheiro	R\$ 5,00
2.11	Autorização para limpeza de curso d'água	m²	ISENTO
2.12	Autorização para limpeza de vala de drenagem	m²	ISENTO
2.13	Autorização para uso de motosserra	unidade	R\$ 10,00
2.14	Autorização para movimentação de terra	m²	R\$ 1,50
2.15	Autorização para uso de outdoor	unidade	R\$ 20,00/MES

ITEM 3 - TAXAS ESPECIAIS

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM R\$ / UNID
3.1	Certidão de Regularidade Ambiental	UNIDADE	R\$ 30,00
3.2	Vistoria simples	UNIDADE	R\$ 30,00
3.3	Laudo técnico de vistoria	UNIDADE	R\$ 50,00
3.4	Outras certidões	UNIDADE	R\$ 30,00
3.5	Recurso administrativo	UNIDADE	R\$ 50,00
3.6	Renovação de autorização ambiental	UNIDADE	equivalente à licença anterior
3.7	Renovação de licença ambiental	UNIDADE	equivalente à licença anterior
3.8	Despesas total de licença	UNIDADE	A CALCULAR

ITEM IV - LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS 00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU(1) <= 500: pequeno (RAP)

AU(1) >= 2000: grande (RAP)

os demais: médio (RAP)

00.01.01 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e revestimentos (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos).

Pot. Poluidor / Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta < 1.000 m³/ano :Pequeno

1.000 < Produção Bruta < 4.000 m³/ano :Médio

Produção Bruta > 4.000 m³/ano :Grande

00.01.02 - Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

Pot. Poluidor / Degradador : Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta < 30.000 m³/ano :Pequeno

30.000 < Produção Bruta < 100.000 m³/ano :Médio

Produção Bruta > 100.000 m³/ano :Grande

00.01.03 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor / Degradador : Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta <12.000 t/ano :Pequeno

12.000 < Produção Bruta < 50.000 t/ano :Médio

Produção Bruta > 50.000 t/ano :Grande

00.01.04 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

Pot. Poluidor / Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

2.400 < Matéria Prima Processada < 12.000 t de argila/ano

:Pequeno

12.000 < Matéria Prima Processada < 50.000 t de argila/ano

:Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano :Grande

00.01.05 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G
Porte: PA <= 24000: pequeno (EIA ou EAS, se mineral com
emprego direto na construção civil)

PA >= 120000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto
na construção civil)

00.01.06 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: PA <= 12000: pequeno (EIA ou EAS, se mineral com
emprego direto na construção civil)

PA >= 80000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto
na construção civil)

00.01.07 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: PA <= 12000: pequeno (EAS ou EIA, se carvão mineral)
PA >= 80000: grande (EIA)

os demais: médio (EAS ou EIA, se carvão mineral)

00.01.08 - Lavra a céu aberto por dragagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte: PA <= 12000: pequeno (EIA ou EAS, se mineral com
emprego direto na construção civil)

PA >= 80000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto
na construção civil)

00.01.09 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: PM <= 10.000: pequeno (EIA)

PM >= 40.000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA)

00.01.10 - Lavra por outros métodos, inclusive de água mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU(1) <= 80 e PM <= 2.000: pequeno (EIA ou EAS, se
mineral com emprego direto na construção civil, ou RAP, se
água mineral)

AU(1) >= 300 ou PM >= 10.000: grande (EIA ou EAS, se
mineral com emprego direto na construção civil, ou RAP, se
água mineral)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto
na construção civil, ou RAP, se água mineral)

00.01.11 - Captação de água em poços tubulares profundos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 1,0 <= Q(1) <= 10,0: pequeno

10,0 < Q(1) <= 50,0: médio

Q(1) > 50,0: grande

01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

01.01.00 - Projeto Agrícola Irrigado por Inundação, com
exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades
rurais, assim definidas no Código Estadual do Meio Ambiente
do Maranhão

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 10 <= AU <= 20: pequeno (RAP)

20 < AU < 50: médio (RAP)

AU >= 50: grande (EAS)

01.01.02 - Bovinocultura de leite, e caprinocultura de leite.

Pot. Poluidor / Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral : M

Porte:

200 < Número de cabeças < 1.000 :Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 :Médio

Número de cabeças > 2.000 :Grande

01.01.03-Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos
e corte.

Pot. Poluidor / Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral : M
Porte:

500 < Número de cabeças < 1.000 :Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 :Médio

Número de cabeças > 2.000 :Grande

01.01.04-Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos
de corte.

Pot. Poluidor / Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral : P
Porte:

1.000 < Número de cabeças < 2.000 :Pequeno

2.000 < Número de cabeças < 3.000 :Médio

Número de cabeças > 3.000 :Grande

01.01.05-Piscicultura convencional e unidade de pesca
esportiva tipo pesque-pague.

Pot. Poluidor / Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral : M
Porte:

0,1 < Área Inundada < 03 há :Pequeno

03 há < Área Inundada < 08 há :Médio

Área Inundada > 08 há :Grande

01.01.06-Piscicultura em tanque-rede.

Pot. Poluidor / Degradador Ar: P Água: G Solo: P Geral : M
Porte:

80 < Área útil < 160 m² :Pequeno

160 < Área útil < 800 m² :Médio

Área útil > 800 m² :Grande

01.01.07 - Unidades de produção de leitão - UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: 120 <= CmáxC <= 360: pequeno (RAP)

360 < CmáxC < 800: médio (RAP)

CmáxC >= 800: grande (EAS)

01.01.08 - Granja de suínos - creche

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: 1.200 <= CmáxC <= 3.600: pequeno (RAP)

3.600 < CmáxC < 8.000: médio (RAP)

CmáxC >= 8000: grande (EAS)

01.01.09 - Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: 60 <= CmáxC <= 100: pequeno (RAP)

100 < CmáxC < 230: médio (RAP)

CmáxC >= 230: grande (EAS)

01.01.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte
(avicultura)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 12.000 <= CmáxC <= 36.000: pequeno (RAP)

36.000 < CmáxC < 60.000: médio (RAP)

CmáxC >= 60.000: grande (RAP)

01.01.11 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural
(contendo mais de uma atividade passível de licenciamento
ambiental).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: AU <= 30: pequeno (RAP)

01.01.12 - Criação de animais confinados de pequeno porte

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 12.000 <= CmáxC <= 36.000: pequeno (RAP)

36.000 < CmáxC < 60.000: médio (RAP)
CmáxC >= 60.000: grande (RAP)

02 - AQUICULTURA

02.01.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 2,0 <= AI <= 10: pequeno (RAP)

10 < AI <= 20: médio (RAP)

AI > 20: grande (RAP)

02.01.01 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 2,0 <= AI <= 5,0: pequeno (RAP)

5,0 < AI <= 10: médio (RAP)

AI > 10: grande (RAP)

03 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

03.01.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte: 0,2 <= AU <= 0,5: pequeno. (RAP)

0,5 < AU < 1,0: médio. (RAP)

AU >= 1,0: grande (EAS)

03.01.01 - Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.

Pot Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte: CN <= 100 pequeno (RAP)

CN >= 300 grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

03.01.02 - Beneficiamento de Minerais com Flotação.

Pot Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte: CN <= 50 pequeno (EAS)

CN >= 150 grande (EAS)

os demais: médio (EAS)

03.01.03 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusivo de cerâmica esmaltado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte: 0,01 <= AU <= 1,0: pequeno (RAP)

1,0 < AU < 3,0: médio (RAP)

AU >= 3,0: grande (EAS)

03.01.04 - Fabricação de material cerâmico esmaltado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte: AU <= 0,01 e PM(2) <= 100.000: pequeno (EAS)

AU >= 1 ou PM(2) >= 400.000: grande (EAS)

os demais: médio (EAS)

03.01.05 - Fabricação de cimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte: AU <= 1 (EAS)

AU >= 2: grande (EIA)

os demais: médio (EAS)

03.01.06 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. (RAP)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 (RAP)

0,5 < AU < 1: médio (RAP)

AU >= 1: grande (RAP)

03.01.07 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte: AU <= 0,2: pequeno (EAS)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (EAS)

03.01.08 - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte: AU <= 0,2: pequeno (EAS)

AU >= 1: grande (EAS)

os demais: médio (EAS)

04 - INDÚSTRIA MECÂNICA

04.01.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,1 <= AU <= 0,2: pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0: médio (RAP)

AU >= 1: grande (RAP)

04.01.01 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,05 <= AU <= 0,2: pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0: médio (RAP)

AU >= 1: grande (EAS)

05 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

05.01.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 0,1 <= AU <= 3: pequeno (RAP)

AU >= 8: grande (RAP)

os demais: médio (RAP)

05.01.01 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 3.000 <= AE <= 5.000: pequeno (RAP)

5.000 < AE < 8.000: médio (RAP)

AE >= 8.000: grande (RAP)

05.01.03 - Unidade de tratamento de madeira

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU <= 1: pequeno (RAP)

1 < AU <= 2: médio (RAP)

AU > 2: grande (RAP)

05.01.04 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos. Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: QT <= 50: pequeno (RAP)

50 < QT <= 100: médio (RAP)

QT > 100: grande (RAP)

05.01.05 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1.000 <= AE <= 3.000: pequeno (RAP)

3.000 < AE < 8.000: médio (RAP)

AE >= 8.000: grande (EAS)

05.01.06 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 3.000 <= AE <= 5.000: pequeno (RAP)

5.000 < AE < 10.000: médio (RAP)

AE >= 10.000: grande (EAS)

06 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

06.01.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,2 <=AU <= 1: pequeno (RAP)
1,0 < AU < 5,0: médio (RAP)
AU >= 5: grande (RAP)

06.01.01 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,2 <=AU <= 1: pequeno (RAP)
1,0 < AU < 5,0: médio (RAP)
AU >= 5: grande (RAP)

06.01.02 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,2 <=AU <= 1: pequeno (RAP)
1,0 < AU < 5,0: médio (RAP)
AU >= 5: grande (RAP)

07 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

07.01.00 - Secagem e salga de couros e peles.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2: pequeno (RAP)
AU >= 1: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

07.01.01 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 0,2: pequeno (EAS)
AU >= 1: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

07.01.02 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,01 <= AU <= 0,2: pequeno (RAP)
0,2 < AU < 1,0: médio (RAP)
AU >= 1: grande (EAS)

08 - INDUSTRIA QUÍMICA

08.01.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,01 < AU <= 0,2: pequeno (RAP)
AU >= 1: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

08.01.01- Fracionamento de produtos químicos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU <= 0,2: pequeno (RAP)
0,2 < AU <= 1: médio (RAP)
AU > 1: grande (RAP)

08.01.02- Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,02 < AU <= 0,2: pequeno (RAP)
AU >= 1: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

09 - INDÚSTRIA TÊXTIL

09.01.00 - Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 1: pequeno (EAS)
AU >= 2: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

09.01.01 - Serviços industriais de lavagem, tingimento, alveamento, estamparia e/ou amaciamento.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 0,3: pequeno (EAS)
0,3 < AU <= 2: médio (EAS)
AU > 2: grande (EAS)

10 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS.

10.01.00 - Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 0,5: pequeno (EAS)
0,5 < AU < 1,0: médio (EAS)
AU >= 1: grande (EAS)

10.01.01 - Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5: pequeno (RAP)
0,5 < AU < 1,0: médio (EAS)
AU >= 1: grande (EAS)

11 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

11.01.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: 0,05 <= AU <= 0,2: pequeno (RAP)
AU >= 1: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

11.01.01 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 1.000 <= MP <= 6.000: pequeno (EAS)
6.000 < MP < 15.000: médio (EAS)
MP >= 15.000: grande (EAS)

11.01.02 - Fabricação e refino de açúcar.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 1: pequeno (EAS)
AU >= 3: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

11.01.03- Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, etc.).
Pot. Poluidor / Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral : G
Porte:
100 < Capacidade Instalada < 20.000 cabeça/dia :Pequeno
20.000 < Capacidade Instalada < 60.000 cabeça/dia :Médio
Capacidade Instalada > 60.000 cabeças/dia :Grande

01.01.12-Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc).
Pot. Poluidor / Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral : G
Porte:
2 < Capacidade Instalada < 60 cabeças/dia :Pequeno
60 < Capacidade Instalada < 500 cabeças/dia :Médio
Capacidade Instalada > 500 cabeças/dia :Grande

11.01.05-Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: CmáxA <= 15: pequeno (RAP)
15 < CmáxA < 150: médio (EAS)
CmáxA >= 150: grande (EAS)

11.01.06- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte: $0,02 \leq AU < 1,0$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 3,0$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

11.01.07 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $0,02 \leq AU \leq 1$: pequeno (RAP)
 $1 < AU < 5$: médio (RAP)
 $AU \geq 5$: grande (EAS)

11.01.08 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,01 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

11.01.09 - Fabricação de sorvetes

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,2 \leq AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

11.01.10 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

12 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCÓOL ETÍLICO

12.01.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,03 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

12.01.01 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,02 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

12.01.02 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem *pet*.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,02 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

13 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

13.01.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,05 \leq AU \leq 1,0$: pequeno (RAP)
 $1,0 < AU < 3$: médio (RAP)
 $AU \geq 3,0$: grande (RAP)

14 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

14.01.00 - Usinas de produção de concreto e/ou argamassa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1,0$: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

14.01.01 - Usinas de produção de concreto asfáltico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G

Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 1,0$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

14.01.02-Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,1 < AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 5,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 5$: grande (EAS)

14.01.03- Fabricação de carvão vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G
Porte: $50 < VUF \leq 300$: pequeno (RAP)
 $300 < VUF \leq 1000$: médio (EAS)
 $VUF > 1000$: grande (EAS)

14.01.04- Fabricação de partes de calçado de qualquer material

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,01 < AU \leq 0,1$: pequeno (RAP)
 $0,1 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

15 - CONSTRUÇÃO CIVIL

15.01.00- Implantação de ferrovias

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G
Porte: $L \leq 1$: pequeno (EAS)
 $1 < L < 5$: médio (EAS)
 $L \geq 5$: grande (EIA)

15.01.01- Implantação pioneira de estradas e rodovias, com ou sem pavimentação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G
Porte: $L \leq 1$: pequeno (EAS)
 $1 < L < 5$: médio (EAS)
 $L \geq 5$: grande (EIA)

15.01.02 - Implantação e/ou pavimentação de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G
Porte: $L \leq 30$: pequeno (EAS)
 $30 < L < 100$: médio (EAS)
 $L \geq 100$: grande (EIA)

15.01.03 - Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $30 \leq L \leq 50$: pequeno (RAP)
 $50 < L < 100$: médio (RAP)
 $L \geq 100$: grande (EAS)

15.01.04 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $3 \leq AI \leq 10$: pequeno (RAP)
 $10 < AI \leq 30$: médio (RAP)
 $AI > 30$: grande (EAS)

15.01.05 - Barragens de saneamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 20$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 100$: grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

15.01.06 - Barragens de perenização

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 20$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 100$: grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

15.01.07 - Canais de irrigação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte: $0,5 \leq L \leq 5$: pequeno (EAS)

$5 < L \leq 20$: médio (EIA)
 $L > 20$: grande (EIA)

15.01.08 - Canais para drenagem
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $Q \leq 1.000$: pequeno (EAS)
 $Q \geq 10.000$: grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

15.01.09 - Retificação de cursos d'água
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $L \leq 2$: pequeno (EAS)
 $L \geq 5$: grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

15.01.10 - Canalização de cursos d'água
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $L \leq 2$: pequeno (EAS)
 $L \geq 5$ grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

16 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

16.01.00 - Linhas e redes de transmissão de energia elétrica
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
Porte: $69 \leq V \leq 138$: pequeno (EAS)
 $138 < V \leq 230$: médio (EAS)
 $V > 230$: grande (EIA)

16.01.01 - Subestação de transmissão de energia elétrica
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $AU \leq 1,0$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 2,0$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

16.01.02 - Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
Porte: $FR \leq 100$: pequeno (RAP)
 $FR \geq 10.000.000$: grande (EAS)
os demais: médio(RAP)

16.01.03- Compartilhamento de estrutura em torre ou similar para antenas de telecomunicações
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
Porte: $FR \leq 100$: pequeno
 $100 < FR < 10.000.000$: médio
 $FR \geq 10.000.000$: grande

16.01.04- Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $15 < Q(2) \leq 50$: pequeno (RAP)
 $50 < Q(2) \leq 400$: médio (RAP)
 $Q(2) > 400$: grande (EAS)

16.01.05-Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $Q \leq 100$: pequeno (EAS)
 $100 < Q \leq 300$: médio (EAS)
 $Q > 300$: grande (EIA)

16.01.06-Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $Q(2) \leq 50$: pequeno (RAP) EAS quando houver disposição oceânica
 $50 < Q(2) \leq 400$: médio (EAS) EIA quando houver disposição oceânica
 $Q(2) > 400$: grande (EAS) EIA quando houver disposição oceânica

16.01.07- Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com reaproveitamento energético
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: $QT \leq 50$: pequeno (EIA)
 $50 < QT \leq 100$: médio (EIA)
 $QT > 100$: grande (EIA)

16.01.08 - Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água:G Solo: G Geral: G
Porte: $QT \leq 30$: pequeno (EAS)
 $30 < QT \leq 50$: médio (EAS)
 $QT > 50$: grande (EIA)

16.01.09 - Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde
Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água:M Solo: P Geral: G
Porte: $QT \leq 0,2$: pequeno (EIA)
 $0,2 < QT \leq 1,5$: médio (EIA)
 $QT > 1,5$: grande (EIA)

16.01.10 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $QT \leq 30$: pequeno (RAP)
 $30 < QT \leq 50$: médio (RAP)
 $QT > 50$: grande (EAS)

16.01.11 - Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte: $QT \leq 30$: pequeno (RAP)
 $30 < QT \leq 50$: médio (RAP)
 $QT > 50$: grande (EAS)

16.01.12 - Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $QT \leq 2$: pequeno (EAS)
 $2 < QT \leq 5$: médio (EAS)
 $QT > 5$: grande (EAS)

16.01.13 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $0,5 < QT \leq 30$: pequeno (RAP)
 $30 < QT \leq 50$: médio (RAP)
 $QT > 50$: grande (EAS)

16.01.14 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $1 < QT \leq 30$: pequeno (RAP)
 $30 < QT \leq 50$: médio (RAP)
 $QT > 50$: grande (RAP)

16.01.15 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $0,5 < QT \leq 30$: pequeno (RAP)
 $30 < QT \leq 50$: médio (RAP)
 $QT > 50$: grande (EAS)

17 - COMÉRCIO VAREJISTA

17.01.00 -Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $VT \leq 60$: pequeno (RAP)
 $VT \geq 125$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

17.01.01- Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: VT <= 60: pequeno (RAP)
VT >= 125: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

17.01.02 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 15 < VT <= 30 : pequeno (RAP)
30 < VT < 60: médio (RAP)
VT >= 60: grande (RAP)

17.01.03 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista

Porte: único

17.01.04 - Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: único

18 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

18.01.00 - Comércio atacadista e/ou depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU <= 0,5: pequeno (RAP)
AU >= 2,0: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

18.01.01 - Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,02 <= AU <= 0,1: pequeno (RAP)
0,1 < AU <= 0,2: médio (RAP)
AU > 0,2: grande (RAP)

18.01.02 - Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,5: pequeno (RAP)
0,5 < AU <= 1,0: médio (RAP)
AU > 1,0: grande (EAS)

18.01.03 - Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: único

18.01.04 - Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,04 <= AU <= 0,1: pequeno (RAP)
0,1 < AU <= 0,2: médio (RAP)
AU > 0,2: grande (RAP)

19 - TRANSPORTES E TERMINAIS

19.01.00 - Terminal rodoviário de carga

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G
Porte: 0,5 <= AU <= 1: pequeno (RAP)
1 < AU < 2,5: médio (RAP)
AU >= 2,5: grande (EAS)

19.01.01 - Terminal ferroviário de carga

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,5: pequeno (EAS)
AU >= 2,0: grande (EAS)

os demais médio (EAS)

20 - SERVIÇOS DIVERSOS

20.01.00- Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: NV <= 5: pequeno
NV >= 20: grande
os demais: médio

20.01.01- Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos com tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: NV <= 2: pequeno (RAP)
NV >= 5: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

20.01.02 - Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: NV <= 2: pequeno
NV >= 5: grande
os demais: médio

20.01.03 - Serviços de aplicação de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas, por aeronaves

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: NV <= 2: pequeno
NV >= 5: grande
os demais: médio

20.01.04 - Aplicação de agrotóxicos em plantações, por aeronaves

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: único

20.01.05 - Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: único

20.01.07 - Aplicação de agrotóxicos em ambientes de armazenagem (expurgo) em contêineres, porões de navios e áreas portuárias

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: único

21 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

21.01.00 - Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU <= 0,05: pequeno (RAP)
AU >= 0,10: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

21.01.01 - Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU <= 0,05: pequeno (RAP)
AU >= 0,10: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

22 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

22.01.00 - Estabelecimentos Prisionais

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 4 <= AU <= 40: pequeno (RAP)
40 < AU < 70: médio (RAP) AU >= 70: grande (EAS)

23 - ATIVIDADES DIVERSAS

23.01.00 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: NH \leq 50: pequeno (EAS)
50 < NH \leq 150: médio (EAS)
NH > 150: grande (EAS)

23.01.01 - Loteamento com fins industriais e comerciais
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte AU \leq 50: pequeno (EAS)
AU \geq 100: grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

23.01.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe I
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte QT \leq 1: pequeno (EIA)
QT \geq 5,0: grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

23.01.03 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte QT \leq 15: pequeno (RAP)
QT \geq 50: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

23.01.04 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte QT \leq 15: pequeno (EAS)
QT \geq 50: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

23.01.05 - Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU \leq 0,1: pequeno (RAP)
0,1 < AU \leq 0,15: médio (RAP)
AU > 0,15: grande (EAS)

23.01.06 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusivo carvão mineral
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 5: pequeno (RAP)
AU \geq 15: grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

23.01.07 - Disposição final de resíduos e/ou rejeitos Classe I, em aterros
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte QT \leq 5: pequeno (EIA)
QT \geq 15: grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

23.01.08 - Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil, em aterros
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: QT \leq 50: pequeno (RAP)
QT \geq 100: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

23.01.09 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.
Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: QT \leq 50: pequeno (RAP)
50 < QT \leq 100: médio (RAP)
QT > 100: grande (EAS)

23.01.10 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo
Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,03 < AU \leq 0,1: pequeno (RAP)

0,1 < AU \leq 0,15: médio (RAP)
AU > 0,15: grande (EAS)

23.01.11 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo
Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU \leq 5: pequeno
5 < AU < 20: médio
AU \geq 20: grande

23.01.12 - Recuperação de áreas contaminadas
Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 0,2: pequeno
0,2 < AU < 0,5: médio
AU \geq 0,5: grande

23.01.13 - Cemitérios.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte AU \leq 5: pequeno (EAS)
AU \geq 10: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

LEGENDA:

AE = área edificada (m²)
AI = área inundada (hectares)
AU = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).
AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPM
CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)
CP = capacidade de produção
CmáxA = capacidade máxima de abate/dia
CmáxC = capacidade máxima de cabeças
CmáXM = capacidade máxima de matrizes
FR = faixa de rádio frequência (kHz)
L = comprimento (km)
MP = matéria prima (ton/safra)
NC = número de cabeças
NH = número de unidades habitacionais
NL = número de leitos
NV = número de veículos
NVB = número de vagas para barcos
P = potência instalada (mW)
PA = produção anual de ROM (m³/ano)
PM = produção mensal de ROM (m³/mês)
PM(2) = produção mensal (m²/mês)
Q = vazão máxima prevista (l/s)
Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)
Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)
QP = vazão de projeto em m³/s para tempo de recorrência de 50 anos
QT = quantidade de resíduos (ton/dia)
V = tensão (kV)
VC = volume coletado (ton/dia)
VD = volume dragado (m³)
VT = volume do tanque (m³)
VUF = volume do útil do forno (m³)

ANEXO II

Poderá ser concedido o desconto cumulativo na taxa de análise dos pedidos de licenciamento de que se trata o §5º do artigo 11 desta Lei Complementar:

- 1 - Quando for verificado que no projeto apresentado ocorre o reuso de água e aproveitamento de água pluvial - 10% do valor de cada taxa;
- 2 - Quando for verificado que no projeto apresentado ocorre a minimização e reciclagem internas de resíduos 10 % do valor de cada taxa;
- 3 - Quando for verificado que no projeto apresentado ocorre a

utilização de tecnologias limpas - produção mais limpa - 10% do valor de cada taxa;

4 - Quando for verificado que no projeto apresentado ocorre a permeabilidade do terreno em taxa maior do que a exigida no plano diretor, ou telhados verdes - 10% do valor de cada taxa;

5 - Quando for verificado que no projeto apresentado ocorre a utilização de madeira certificada e uso racional de recursos naturais - 10 % do valor de cada taxa.

Os projetos deverão ser submetidos à análise da Secretaria de Meio Ambiente, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: d3378bcbbb7a1f8cb588a39c1a83a29b

LEI MUNICIPAL Nº 409/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 409/2019.

Anapurus - MA, 25 de novembro de 2019

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Anapurus à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel, localizado na Rua Antônio Francisco Monteles, s/n, Bairro Centro, neste município, pertencente ao acervo imobiliário do Município de Anapurus, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.116.461/0001-00, para o patrimônio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.025.553/0001-12.

Parágrafo Único: O imóvel descrito no caput deste artigo possui as seguintes características, dimensões e confrontações: Do ponto 01 com coordenadas 03º 40' 25,77953" latitude Sul e 43º 06' 15,18311" de longitude Oeste, segue por 31 metros de distância com azimute 93,5598º, limitando-se com terras do Município de Anapurus até o ponto 02, com coordenadas 03º 40' 25,84133" de latitude Sul e 43º 06' 14,19434" de longitude Oeste, deste segue por 69 metros de distância com azimute 188,5075º limitando-se com Elton Kerber até o ponto 03, com coordenadas 03º 40' 28,05490" de latitude Sul e 43º 06' 14,52393" de longitude Oeste, deste segue por 27 metros de distância com azimute 275,6623º limitando-se com Av. João Francisco Monteles até o ponto 04, com coordenadas 03º 40' 27,96736" de latitude Sul e 43º 06' 15,40283" de longitude Oeste, deste segue por 38 metros de distância com azimute 7,0978º limitando-se com Rua Antônio Francisco Monteles até o ponto 05, com coordenadas 03º 40' 26,74856 de latitude Sul e 43º 06' 15,25177" de longitude Oeste, deste segue por 30 metros de distância com azimute 4, 0719º limitando-se com Rua Antônio Francisco Monteles até o ponto 01. Com área total de 1.938 m² e um perímetro de 194 metros.

Art. 2.º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção da Central de Distribuição da Agricultura Familiar.

Art. 3.º - Se no prazo de 02 (dois) ano o referido projeto não for executado, o imóvel deverá retornar ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do

Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 8adc4503f358b014c441b06260bc0ae3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037

Auto de Constatação nº 422 e 580
Decisão nº 001/2019

EMENTA: APRESENTAÇÃO DEFESA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037. CRIME AMBIENTAL ART. 66 DO DEC LEI 6514/2008 C/C ART. 134, INC. II DA LEI MUNICIPAL 773/2002. AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO

Tratam-se os autos de infração ambiental em virtude da prática de ilícito ambiental, a qual possui como infrator a empresa **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A**, inscrito no CNPJ nº 16.404.287/0177-16, quanto à desobediência aos art. 66 do Dec. Lei 6.514/2008 c/c art. 134, inc. II da Lei Municipal 773/2002, sendo a empresa autuada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Chegou ao conhecimento deste órgão ambiental, que a empresa autuada estava efetuando subtração de água no riacho bacaba em grande volume através de inúmeros caminhões pipas, conforme abaixo assinado de fls. 16, chegando a ocasionar a escassez de água em varias partes do Riacho.

Em 24 de setembro de 2019 foram lavrados dois autos de constatação e notificação, os de nºs 422 e 580 (fls. 01 e 03), uma para empresa autuada e outra para EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, ambas requerendo que fossem apresentadas a devida outorga e direito de uso de água à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no prazo de 24hrs.

No ato do cumprimento das notificações mencionadas foi apresentada a outorga de nº 1050011/2017 (fls. 18) do Manancial Ribeirão Santana, localizado no Município de Estreito/MA e a de nº 0380707/2017 (fls. 19) do Manancial Riacho Frade, localizado no Município de Sitio Novo/MA, bem como duas planilhas de controle de captação de água timbrado com o nome da empresa autuada SUZANO (fls.20/21) dando atesto de captação de cerca de 80.000 (oitenta mil) litros de água por caminhão pipa.

Após as notificações para apresentação das documentações solicitadas, a empresa SUZANO continuou normalmente as atividades irregulares, e, como houve a escassez do Riacho Bacaba, a empresa começou subtrair e capturar de outro local, qual seja, Rio Balsinha.

Em razão desta conduta reiterada, o órgão ambiental compareceu novamente ao local, o que culminou com a apreensão de um caminhão tanque de marca VW 31.230, placa NXP-5049MA (fls. 22).

Foi constatado que essa prática reiterada de captura de água era pra tender há uma única e especifica finalidade, a de molhar a estrada vicinal para escoamento de madeiras de eucalipto, chegando a circular no local aproximadamente 50 caminhões por dia, de acordo com informação dos ribeirinhos.

Auto de Infração nº 037, lavrado em 03 de outubro de 2019 às fls. 29, conforme art. 66 do dec Lei 6.514/2008 c/c art. 134, inc. II da Lei Municipal 773/2002, com aplicação de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A empresa autuada apresentou defesa em 14 de outubro de

2019 às fls. 30/112, alegando, em síntese que:

1. Impossibilidade de escassez do Riacho Bacaba;
2. Inexistência de motivação apta a justificar a fixação da multa;
3. Cerceamento do direito a ampla defesa e ao contraditório;

É o sucinto relatório. Decidimos.

Ab initio, cumpre consignar que flora, fauna, água e solo se encontram em relação de interdependência mútua, sendo que qualquer desequilíbrio poderá afetar os quatro recursos naturais, os dois primeiros bióticos e os últimos abióticos.

O local onde foi constatada a infração trata-se de uma região em que o riacho atingido é responsável por abastecer, pelo seu corpo hídrico, inúmeras famílias, abastecimento este que ficou flagrantemente comprometido.

Nesse sentido, determina o art. 225, §1º, I e III, da Lei Maior, que cabe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como instituir espaços territoriais ambientais especialmente protegidos.

Compulsando o processo administrativo em apreço, notamos que o auto de infração foi lavrado em razão do empreendedor desobedecer os dispositivos legais art. 66 da Lei 6514/2008 e art. 134. Inc. II da Lei Municipal 773/2002, conforme abaixo descrito:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 134 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

II. Multa simples, diária ou cumulativa, de no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), e será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente;

Acrescentamos que a defesa administrativa apresentada pelo interessado, não possui fundamentos para o cancelamento do auto de infração, uma vez que o auto nº 037 não padece de qualquer vício.

Passaremos a analisar os pontos genéricos elencados na defesa administrativa do infrator.

Quanto ao argumento de falta de nexos causal entre a conduta do interessado e o dano ambiental quanto à escassez do Riacho Bacaba, ao argumento de que não concorreu para o ilícito, e sim outra empresa, vale mencionar que a empresa Suzano, ao explorar a atividade de extração de eucaliptos com trânsito intenso de caminhões em estradas vicinais o que requer a irrigação que permita o trânsito livre dos maquinários pesados, o empreendedor também adquiri o passivo desta atividade, especialmente, os danos ambientais, uma vez que a responsabilidade por infrações desta natureza é objetiva e *propter rem*, ou seja, adere ao empreendimento e/ou atividade.

Nesse sentido, segue julgado do STJ:

AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FASE DO ADQUIRENTE DA PROPRIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MULTA COMO PENALIDADE ADMINISTRATIVA, DIFERENTE DA OBRIGAÇÃO CIVIL DE REPARAR O DANO. [...]. 5 - Esta

Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que a responsabilidade civil pela reparação dos danos ambientais adere à propriedade, como obrigação *propter rem*, sendo possível cobrar também do atual proprietário condutas derivadas de danos provocados pelos proprietários antigos. Foi essa a jurisprudência invocada pela origem para manter a decisão agravada. [...] (Resp 1251697/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 17/04/2012).

O infrator alega ainda inexistência de motivação apta a justificar a fixação da multa. Ora, não há que se falar em ausência de motivação. O infrator foi notificado em duas oportunidades, uma através da notificação 422 (fls. 01) e 580 (fls. 03), em 24/09/2019, requerendo fosse fornecido a devida outorga de direito de uso de água no prazo de 24hrs, transcorrendo *in albis* o prazo. As notificações mencionadas foram relatadas no documento de fl. 05.

Posteriormente, diante de denúncias anônimas, chegou ao conhecimento do órgão ambiental que as capturas de água não cessaram, o que motivou uma segunda visita, desta vez o infrator foi submetido a apreensão de um veículo caminhão Pipa, conforme auto de apreensão nº 001/2019 colacionado às fls.22, no ato desta visita foi apresentado duas outorgas (fls. 18 e 19), de nº 1050011/2017 do Manancial Ribeirão Santana, localizado no Município de Estreito/MA e a de nº 0380707/2017 do Manancial Riacho Frade, localizado no Município de Sitio Novo/MA, bem como duas planilhas de controle de captação de água timbrado com o nome da empresa atuada SUZANO (fls.20/21) dando atesto de captação de cerca de 80.000 (oitenta mil) litros de água por caminhão pipa.

Logo, a motivação está perfeitamente demonstrada, corroborado pelos relatórios mencionados, despacho de fls. 28 e auto de infração de fls. 29.

Além disso, a obrigação de reparar o dano ambiental e nada mais do que a aplicação do princípio do poluidor pagador, já que se trata de uma compensação do volume de água extraída no riacho bacaba em razão da atividade fim da empresa Suzano, qual seja, extração de eucalipto, que, até onde se sabe, é prática comum da atuada, pois possuía outorga em outros locais, não tendo a mesma sorte no local objeto desta infração.

Ademais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é formalmente e materialmente fundamental, pois além de estar previsto na lei maior (aspecto formal), é condição indispensável para a realização da dignidade da pessoa humana (aspecto material), fonte da qual provêm todos os direitos fundamentais.

Logo, para que possamos viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado não podemos compactuar com qualquer atividade de degradação ambiental, seja através de captura irregular de água, poluições e desmatamentos. É exatamente em decorrência desse direito fundamental que o STJ entende que a pretensão de reparação do dano ambiental é perpétua. Nesse sentido, o doutrinador Frederico Amado assevera que: “a pretensão reparatória ambiental imaterial é perpétua, por quanto não sujeita a prazo prescricional” (p. 569. Direito Ambiental Esquematisado).

Relevante destacar, ainda, que além da defesa não ter fundamentos que possibilitem o cancelamento do auto de infração, não podemos reduzir a multa arbitrada, visto que a penalidade estipulada no art. 66 do Dec Lei 6514/08, vincula a administração, uma vez que o valor é estipulado conforme a extensão do dano.

Lembrando que o não pagamento da multa incorre na pena de inscrição do infrator da Dívida Ativa do Município e, caso seja necessário, é possível cobrança judicial, conforme art. 47 e ss da Lei Complementar 005/2014, que dispõe sobre o sistema tributário municipal.

Por derradeiro, no que tange ao argumento do cerceamento ao direito de defesa e contraditório, ao argumento de que foi

dificultado acesso ao Código Municipal de Meio Ambiente, este também não deve prosperar, há uma porque a defesa foi apresentada de maneira tempestiva, não tendo qualquer prejuízo o infrator de ordem formal e/ou procedimental. Há duas porque impropede a alegação de que a municipalidade dificultou o acesso ao Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal 773/2002), pois sequer o infrator compareceu a sede da Secretaria Municipal para acesso da legislação, bem como que a referida Lei encontra-se devidamente publicada no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, atendendo assim ao princípio da publicidade, conforme certidão exarada em 10/05/2002.

Desta forma, concluímos pela manutenção do auto de infração 037 e da multa arbitrada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ex positis:

- Dar ciência da decisão ao autuado;
- Prosseguir na aplicação da sanção imposta no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente ao auto de infração 037;
- Encaminhar cópia dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Balsas localizado na Rua Jose Coelho Noleto, nº 155, Bairro Potosí para ciência;
- Providenciar junto ao setor competente o registro do auto para efeitos da aplicabilidade dos arts. 7 e 11 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Balsas (MA), 31 de outubro de 2019.

Auriana dos Santos Rocha Damário de Jesus de Sousa
Ribeiro

Membro da Junta de Impugnação Membro da Junta de Impugnação

Agente de Fiscalização Ambiental Agente de Fiscalização Ambiental

Mat. 2829-1 Mat. 2842-1

Diogo Rossi Lima Nogueira

Presidente da Junta de Impugnação

Sec. Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Advogado OAB/MA 15.613

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 1df6bd9aa846c06bccad9b3bb134185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017-DC/PMC

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017-DC/PMC. Processo Administrativo nº 055/2017-PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, LOCATÁRIO, e a Senhora DIVA AIRES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 250.455.803-10, residente da Avenida Getúlio Vargas, nº 1223, Bairro

Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Locação de Imóvel para instalação da Central Integrada de Atendimento Viva Cidadão, decorrente de Dispensa de Licitação, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 055/2017-PMC, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: DO OBJETO - O Presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017-DC/PMC tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor do referido contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR - Fica alterado o prazo de vigência, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, contados, a partir do dia 29.11.2019, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. O Valor Estimado do Segundo Termo Aditivo é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO.
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002 2-068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Carolina/MA, 26 de Novembro de 2019 - ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo - LOCATÁRIO e DIVA AIRES DA SILVA - Representante Legal do Imóvel - LOCADOR.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 2274b530e428893d016a3c0afa2172c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019/CPL.

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº 017/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN para o município de Formosa da Serra Negra, conforme plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, e constante no processo administrativo nº 59580.000202/2019-39, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 11/12/2019 às 9:00 h na sede da prefeitura Municipal, situado na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra / MA. TIPO: Menor Preço por item, **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12: 00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4. Formosa

da Serra Negra / MA 06 de novembro de 2019. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 87eb93d6168a805071b4367f11c29353

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado ANIARA CLEIA SOUSA DA SILVA, residente e domiciliado na Avenida 02, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 606.958.303-50, doravante denominado Contratado, resolvem :

Clausula Única:	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 02/01/2019 entre as partes.
------------------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 25 de novembro de 2019

ANIARA CLEIA SOUSA DA SILVA - AUXILIAR DE DENTISTA - (Contratado)

CLAUDIO HENRIQUE SOUZA SANTOS - Sec Mun de Saúde - (Contratante)

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal - (Contratante)

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 1120fd8909d50fdff7a5707f94ae53b9

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado AURELIO COSTA DE SOUZA, residente e domiciliado na Avenida José Sarney, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 880.930.183-87, doravante denominado Contratado, resolvem :

Clausula Única:	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 02/01/2019 entre as partes.
------------------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 25 de novembro de 2019

AURELIO COSTA DE SOUZA - MOTORISTA - (Contratado)

CLAUDIO HENRIQUE SOUZA SANTOS - Sec Mun de Saúde - (Contratante)
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal - (Contratante)

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: f77a2738547597348aa75f64fda46d2d

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado NATAL JOSE CORREIA FILHO, residente e domiciliado na Rui Barbosa, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 765.915.061-87, doravante denominado Contratado, resolvem :

Clausula Única:	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 01/03/2019 entre as partes.
------------------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 25 de novembro de 2019

NATAL JOSE CORREIA FILHO - MOTORISTA - (Contratado)

CLAUDIO HENRIQUE SOUZA SANTOS - Sec Mun de Saúde - (Contratante)

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal - (Contratante)

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 344b97155ea7a3976744e1f66790898e

EDITAL DIVULGAÇÃO DE COMPRAS

EDITAL DIVULGAÇÃO DE COMPRAS

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FAZ SABER, a quem possa interessar que, nos termos do Art. 16, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a divulgação das compras feitas pela Administração Municipal, correspondente à aquisição de materiais permanentes a fim de suprir as necessidades, na Manutenção do Programa IGD/SUAS, IGD/BF E SCFV e Manutenção dos Demais Programas de Proteção Social Básica do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, durante o mês de novembro/2019, listadas no Anexo I, do presente Edital.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, afixando-se uma via no mural do quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Dado e passado nesta cidade, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DE COMPRAS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO/2019

ANEXO I

EMPRESA: I C H C NASCIMENTO EIRELI

CNPJ Nº 33.378.702/0001-62

MANUTENÇÃO DO PROGAMA IGD/SUAS, IGD/BF					
item	descrição dos produtos	unid.	quantidade	v. unit	v. total
8	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS COM 4 PRATELEIRAS 1,90	UND	4	465,00	1.860,00

22	CADEIRAS GIRATÓRIAS (SECRETÁRIA)	UND	2	195,00	390,00
51	MESA ECONOMICA 2 GAVETAS 1,20 C/CHAVE	UND	2	173,70	347,40
Valor total					2.597,40

MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
item	descrição dos produtos	unid.	quantidade	v. unit	v. total
8	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS COM 4 PRATELEIRAS 1,90	UND	2	465,00	930,00
10	ARQUIVO DE AÇO P/ PASTA SUSPensa 4 GAV	UND	1	366,00	366,00
14	BEBEDOURO COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAP 20 LITROS	UND	1	530,00	530,00
19	CADEIRA FIXA ACOLCHOADA	UND	4	88,00	352,00
22	CADEIRAS GIRATÓRIAS (SECRETÁRIA)	UND	1	195,00	195,00
25	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BUTS	UND	1	1.223,00	1.223,00
51	MESA ECONOMICA 2 GAVETAS 1,20 C/CHAVE	UND	2	173,70	347,40
Valor total					3.943,40

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV					
item	descrição dos produtos	unid.	quantidade	v. unit	v. total
19	CADEIRA FIXA ACOLCHOADA	UND	1	88,00	88,00
22	CADEIRAS GIRATÓRIAS (SECRETÁRIA)	UND	2	195,00	390,00
26	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BUTS	UND	2	1.380,00	2.760,00
Valor total					3.238,00

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: *dfaf7e917d5851d65a41806e08b314a9*

TERMO DE ADIAMENTO ELEIÇÃO DE DIRETOR

Termo de Adiamento Eleição de Diretor.

A Secretária Municipal de Educação, a Sr^a. Maria Jose Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital n^o. 03/2019, que estabelece as regras para as eleições de diretor das escolas da rede Pública de Ensino, em virtude dos componentes da comissão organizadora, estarem impossibilitado de realizar os atos necessários a organização da eleição, haja vista estarem em tratamento de saúde ou acompanhamento de parente, bem como, pela necessidade de garantir a participação no maior numero de pais, alunos e servidores, necessitando de uma maior e ampla divulgação, bem como por já está agendada a reunião do conselho do FUNDEB para o dia 29/11/2019, dia que seria realizada a eleição, **PRORROGAMOS a realização da eleição que visa a escolha dos diretores das escolas públicas Municipais, para o dia 04/12/2019.**

Informamos ainda, que as demais regras permanecem inalteradas, devendo a presente termo ser publicado no portal da transparência e dado ciência a toda a comunidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Fortaleza dos Nogueiras, 26 de Novembro de 2019.

MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS - Secretária de Educação

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: *1cfd087740f7ff8f3905be45cf0ca5ff*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 192/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 192/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa JOVELINO DA SILVA SANTOS - EPP CNPJ: 01.796.797/0001-48 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 7.289,96 (Sete mil, duzentos e oitenta e nove reais, e noventa e seis centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 42 04.122.0052.2-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira CPF: 034.116.636-77 e pelo contratado JOVELINO DA SILVA SANTOS CPF: 702.623.573-72.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Finança

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: *7471e9b07725c8b836ddc134204525f6*

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 193/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 193/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa JOVELINO DA SILVA SANTOS - EPP CNPJ: 01.796.797/0001-48 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 11.400,27 (Onze mil, quatrocentos reais, e vinte e sete centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 257 12.361.0403.9-099 MDE - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Eliane da Silva Ferreira CPF: 809.716.873-15 e pelo contratado JOVELINO DA SILVA SANTOS CPF: 702.623.573-72.

Eliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: *4dce7e738d5393ea592f9b35c36587f5*

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 194/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 194/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa JOVELINO DA SILVA SANTOS - EPP CNPJ: 01.796.797/0001-48 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74 2.Processo Administrativo nº 03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 5.315,46 (Cinco mil, trezentos e quinze reais, e quarenta e seis centavos).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 523 10.122.0052.2-165
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Natureza:
3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.211 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício
Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela
contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e
pelo contratado JOVELINO DA SILVA SANTOS CPF:
702.623.573-72.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 066c7cc2e984ce4a8624a2388dbbf04c

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 195/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº
195/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa JOVELINO
DA SILVA SANTOS - EPP CNPJ: 01.796.797/0001-48 e FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO
MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49 2.Processo
Administrativo nº 03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão
Presencial nº 024/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93.
4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em
fornecimento de material de expediente pelo sistema de
registro de preços para atender as necessidades do Município
de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 3.310,90 (Três mil,
trezentos e dez reais, e noventa centavos). 6.DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: Ficha: 685 08.244.0125.2-083
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.001 -
Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.
7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante
Tânia Fernandes da Silva CPF: 633.905.823-04 e pelo
contratado JOVELINO DA SILVA SANTOS CPF:
702.623.573-72.

Tânia Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1960021b66645de7702e8f369f7e1c5b

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 196/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº
196/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa PAPELARIA
IMPERATRIZ EIRELI CNPJ: 03.980.665/0001-05 e
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº
03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2019,
com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de
empresa especializada em fornecimento de material de
expediente pelo sistema de registro de preços para atender as
necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA.
5.VALOR: R\$ 9.200,69 (Nove mil, duzentos reais, e sessenta e
nove centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 42
04.122.0052.2-089 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso:
1.001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.
7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante
Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira CPF: 034.116.636-77 e
pelo contratado RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO CPF
345.557.903-59.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6f2fa6663df2ff90d1a188470c226577

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 197/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº
197/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa PAPELARIA
IMPERATRIZ EIRELI CNPJ: 03.980.665/0001-05 e
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº
03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2019,
com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de
empresa especializada em fornecimento de material de
expediente pelo sistema de registro de preços para atender as
necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA.
5.VALOR: R\$ 14.772,72 (Quatorze mil, setecentos e setenta e
dois reais, e setenta e dois centavos). 6.DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: Ficha: 257 12.361.0403.9-099 MDE -
ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do
Recurso: 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente.
7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante
Eliane da Silva Ferreira CPF: 809.716.873-15 e pelo contratado
RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO CPF 345.557.903-59.

Eliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b12ede65ce8f9bf84315d8eff8d04d15

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 198/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº
198/2019 - firmado em 02/10/2019 com a empresa PAPELARIA
IMPERATRIZ EIRELI CNPJ: 03.980.665/0001-05 e FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74 2.Processo
Administrativo nº 03.011/2019. 3.MODALIDADE: Pregão
Presencial nº 024/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93.
4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em
fornecimento de material de expediente pelo sistema de
registro de preços para atender as necessidades do Município
de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 6.955,41 (Seis mil,
novecentos e cinquenta e cinco reais, e quarenta e um
centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 523
10.122.0052.2-165 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.211 - Receitas
de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde -
Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019.
8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF:
007.557.063-74 e pelo contratado RAIMUNDO PESSOA
COELHO NETO CPF: 345.557.903-59 .

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e82aa05bbf6869acbbeca3c634140cd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA GAB Nº 111401/2019

PORTARIA GAB Nº 111401/2019 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a lei orgânica municipal, e **CONSIDERANDO** que é dever do

Município promover a preservação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico; **CONSIDERANDO** que a propriedade material dos bens de uso comum são especiais; **CONSIDERANDO** que a Praça do Gavião, na cidade de Pio XII é um bem público de uso especial, destinado ao lazer passivo; **CONSIDERANDO** que há a necessidade de adequar o uso da mesma, em concordância com as Leis Nacionais, mormente em relação à educação, meio ambiente, saúde, segurança e qualquer outro atributo que interesse aos municípios, edita a seguinte Portaria: **Art. 1º** - A Praça do Gavião é um bem de cunho público e que deve ser zelada por todos. **Art. 2º** - Os usuários serão todos os municípios, com ordem e urbanidade. **Art. 3º** - São proibidas as seguintes atividades no Complexo da Praça do Gavião: I - Fixação ou exposição de todos os aspectos de mesas, barracas, trailers, quiosques, bancas etc.; II - Utilização de som e montagem de palco, sem autorização do Poder Público Municipal; III - Comercialização de bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto, no complexo da Praça do Gavião; IV - A utilização de veículos como bicicletas, motocicletas e triciclos. **Parágrafo único** - O cidadão não será proibido de se alimentar na Praça, a proibição se aplica aos ambulantes e também aos comerciantes do entorno que utilizam uma parte do espaço público para a colocação de mesas e cadeiras e o efetivo comércio. **Art. 4º** - A Prefeitura municipal de Pio XII realizará os serviços de limpeza e manutenção da Praça, mantendo fiscalização diuturna, para preservação do bem público, não sendo admitidos atos de vandalismo de qualquer forma, e exercerá o seu poder de polícia. **Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Pio XII manterá vigilância e equipe de limpeza atualizável anualmente, a critério do poder executivo. **Art. 6º** - Os usuários da Praça do Gavião têm a obrigação de manter em paz e limpa, evitando a colocação de lixo fora dos locais apropriados, sem confusões, e brigas de qualquer tipo. O respeito será sempre a base maior para o uso do bem público. **Art. 7º** - A manutenção da Praça do Gavião é de responsabilidade de todos os usuários e, todos serão punidos, no caso de omissão por falta de decência e/ou higiene. **Art. 8º** - Os casos de infringência às leis locais ou decorrentes de ocorrências em Delegacias, Promotorias ou outros Órgãos, inclusive a presente Portaria, serão objeto de punições, apuráveis através da Delegacia de Polícia local. **Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, dê-se conhecimento e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII**, Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2019. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6d871453ed0458458a0f6ae0cdfd79e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023/2019

O SENHOR NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado de Maranhão, CNPJ: 01.612.333/0001-34, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU a Adesão nº 001/2019 em favor da empresa A G MAIA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.671.581/0001-19, objetivando aquisição de 800 (Oitocentas) Carteiras Universitária em ABS Adulto, para as Escolas da Rede

Municipal de Ensino de São Domingos do Azeitão/MA, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 209.976,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos e setenta e seis reais). A referida aquisição será através de Adesão Ata de Registro de Preços nº 50/2019, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial - SRP nº 045/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MARANHÃO. São Domingos do Azeitão/MA, 22 de Novembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 574925b178f2fbed9a1d802bfe16838

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2014, fundamentado na Tomada de Preço nº 008/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: Alberto Sousa Engenharia Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.656/0001-66. Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula no Bairro de Fátima - PAR - 32101. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 07/05/2020. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 07 de Novembro de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: e26419fac4976de9351af441b90ac5df

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-PMSRM.

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-PMSRM, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para iluminação da Avenida Principal no bairro Vila Ceci do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Em consequência HOMOLOGO o processo licitatório a favor da empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICA EIRELI, CNPJ: 19.270.824/0001-00, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 477, sala 05, Santo Amaro, Cep: 65800-000, Balsas/MA, vencedora do certame com o valor Global de R\$ 65.376,03 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 22 de novembro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 4fa59415dc9ad9f9070ebb0802a2f2b4

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019-PMSRM.**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019-PMSRM, que teve como objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para a Implantação da Iluminação de Avenidas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de interesse da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Em consequência HOMOLOGO o processo licitatório a favor da empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICA EIRELI, CNPJ: 19.270.824/0001-00, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 477, sala 05, Santo Amaro, Cep: 65800-000, Balsas/MA, com o valor Global de R\$ 348.998,38 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). O Prefeito Municipal informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 22 de novembro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 75d59407e9b6b6bd00dcb5f2a7da3f89

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, CNPJ Nº 06.997.563/001-82, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. **AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 - PMTF. DATA DA ABERTURA:** 12.12.2019 às 09h30min. **INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **REGIME:** Menor Preço. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica do ramo para execução dos serviços de Implantação de Infraestrutura Esportiva (campo de futebol) no Município de Tasso Fragoso/MA, conforme Contrato de Repasse nº 843878/2017/ME/CAIXA e Projeto Básico Anexo I deste Edital. **LEI REGENTE:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Comissão de Licitação, localizado na Avenida Santos Dumont - Centro Tasso Fragoso/MA, através do recolhimento de uma resma de papel A4, no horário de 08h:00s as 12h:00s. Fone (99) 3543 - 1160, ou ainda poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência desta municipalidade no seguinte endereço: tassofragoso.ma.gov.br; ou ainda pelo e-mail cpltasso@gmail.com. Publique - se este Edital. Tasso Fragoso (MA), 25 de novembro de 2019. Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 42f156a87a34e5ec887098199a53b78e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI Nº 166/2011

LEI Nº 166/2011

“Altera a lei municipal nº 149 de 02 de junho de 2010, que define obrigações de pequeno valor”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, prefeito deste município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 149/2010, de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica definido como dívida de pequeno valor o montante correspondente ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 19 de novembro de 2011.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: c87ae6eac2359645414e04151e685575

PORTARIA Nº. 1417/2019

PORTARIA Nº. 1417/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **HILTON COSTA DA SILVA**, portador do **CPF Nº. 848.011.743-53**, para o exercício do cargo em comissão de **CORDENAÇÃO DE CRAS, CREAS E UNIDADES DE ACOLHIMENTO ASSISTENCIAL**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 19 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 9589f05b39d7a25375efbd425a8cd6e3

PORTARIA Nº. 1421/2019

PORTARIA Nº. 1421/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. Para levar a paciente Maria de Fátima Divino. Para retorno de consulta.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 8df3db8448e7c6e9a28a13116c36501e

PORTARIA Nº. 1420/2019

PORTARIA Nº. 1420/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GIOVANE SOUSA SILVA**, portador do **CPF nº 796.655.783-91**, TÉCNICO SELEÇÃO TUTOIENSE DE BEACH SOCCER, 02 (duas) diárias no valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$400,00 (quatro centos reais) para fazer face às despesas de viagens até Santo Amaro/MA. Referente à viagem onde o mesmo participará da Copa dos Campeões de Beach Soccer2019, com a Seleção Tutoiense da referida modalidade esportiva, de 18 a 22 de novembro do ano em curso, conforme Banner do evento em anexo a esta solicitação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 5c4b4fc34ecd48f3cb94afd77e0171dd

PORTARIA Nº. 1419/2019

PORTARIA Nº. 1419/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **PEDRO SOUSA SILVA**, portador do **CPF nº 025.919.753-02**, AUXILIAR TÉCNICO SELEÇÃO DE BEACH SOCCER, 02 (duas) diárias no valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$400,00 (quatro centos reais) para fazer face às despesas de viagens até Santo Amaro/MA. Referente à viagem onde o mesmo participará da Copa dos Campeões de Beach Soccer2019, com a Seleção Tutoiense da referida modalidade esportiva, de 18 a 22 de novembro do ano em curso, conforme Banner do evento em anexo a esta solicitação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 53838c9f74249d87ce583a8d28de2026

PORTARIA Nº. 1418/2019

PORTARIA Nº. 1418/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15**, ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, 01 (uma) diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem como o objetivo participar de Reunião na Sede da Volare em São Luís/MA, para tratar dos defeitos de Fábrica nos Ônibus novos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 52d450ee1733cb4b1ea90e9d89ee89fc

PORTARIA Nº. 1416/2019

PORTARIA Nº. 1416/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FERNANDA MOREIRA DE SOUSA**, portadora do **CPF nº 756.381.183-49**, Secretária Municipal de Turismo, 02 (duas) diárias no valor de R\$300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos mil) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem como o objetivo ir à cidade de São Luís para participar da OFICINA DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO EM GESTÃO DE ORLAS E PRAIAS, que será realizado na Sede do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: **GEAN NUNES OLIVEIRA**

Código identificador: b005d0d5c50020942cb651138f4227fc

PORTARIA Nº. 1415/2019

PORTARIA Nº. 1415/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Chefe de Gabinete, 02 (duas) diárias no valor de R\$300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos mil) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem como o objetivo ir à cidade de São Luís para participar da OFICINA DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO EM GESTÃO DE ORLAS E PRAIAS, que será realizado na Sede do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: **GEAN NUNES OLIVEIRA**

Código identificador: a7d65dc25afd7785a89467bd2624bc4c

PORTARIA Nº. 1414/2019

PORTARIA Nº. 1414/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **WELLINA COSTA LIMA**, portadora do **CPF nº 613.164.453-56**, Assistente Administrativo Nível III, 02 (duas) diárias no valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos mil) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem como o objetivo ir à cidade de São Luís para participar da OFICINA DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO EM GESTÃO DE ORLAS E PRAIAS, que será realizado na Sede do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: **GEAN NUNES OLIVEIRA**

Código identificador: a0edec7ddd7aa5f11bd7df579b5a860f

PORTARIA Nº. 1413/2019

PORTARIA Nº. 1413/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 476.882.543-53**, **PREFEITO MUNICIPAL**, 02 (duas) diárias no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.00,00 (hum

mil) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem como o objetivo ir à cidade de São Luís para participar da OFICINA DE CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO EM GESTÃO DE ORLAS E PRAIAS, que será realizado na Sede do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 21 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: fa34505f7720cd4d53e05f834afd4ca9

PORTARIA Nº. 1412/2019

PORTARIA Nº. 1412/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AURELIO PETTERSON GALDEZ**, portador do **CPF nº 004.291.583-00**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem por objetivo participar de Capacitação Técnica na Superintendência de Patrimônio da União.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 20 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 944c16bbe8c3715cff4e19e276b650a6

PORTARIA Nº. 1411/2019

PORTARIA Nº. 1411/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ADEMIR DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 467.815.363-20**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA. Viagem tem por objetivo participar de Capacitação Técnica de Patrimônio da União.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 20 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 93c4fb099cd332007d434934301511e4



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br